

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2014, do Programa Senado Jovem Brasileiro, que “institui o Sistema de Avaliação Mérito do Ensino Médio (MDEM), destinado ao ingresso nas universidades federais”.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 4, de 2014, oriunda do Projeto Senado Jovem Brasileiro, busca instituir sistema de avaliação pautado pelo desempenho escolar no ensino médio como um dos critérios para ingresso na educação superior.

Para participar desse modelo de seleção, os estudantes devem ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas e obtido, no mínimo, 70% da média do valor total da nota de cada disciplina oferecida nessa etapa da educação básica.

Conforme a SUG, 85% da exigência para ingresso na universidade serão constituídos pela nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ao passo que os demais 15% virão da média das notas obtidas ao longo dos três anos do ensino médio.

Quanto à vigência da norma, propõe-se que ocorra após decorridos 365 dias da data de publicação da lei em que se transformar.

Ao justificar a medida, os autores argumentam que o sistema de mérito pode criar uma cultura de valorização dos estudantes que se

dedicam aos estudos, e, por isso mesmo, motivar os futuros estudantes a se esforçarem mais durante o ensino médio.

A proposta foi aprovada pelos Jovens Senadores no dia 20 de novembro de 2013, e encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) com base na Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, tem tratamento de sugestão legislativa a proposição aprovada no âmbito do Projeto Jovem Senador. Assim, restam atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 4, de 2014.

O acesso à educação superior constitui um dos gargalos mais visíveis da educação brasileira. Variáveis sociais, culturais e econômicas fazem com que parcela significativa dos jovens em situação de ingressar num curso superior nem o tente. Isso tem consequências para a democratização de oportunidades em todos os campos da vida na sociedade brasileira.

Como se sabe, ao longo da segunda metade do século XX, o vestibular consolidou-se como regra para seleção dos ocupantes das poucas vagas oferecidas pelas instituições públicas e privadas de educação superior. Baseado numa matriz enciclopédica, que tentava abarcar todo o conhecimento humano produzido e em evolução, o modelo acabou por afirmar-se como um processo de exclusão, crescentemente distanciado das necessidades da própria educação superior.

Esse caráter excludente, no entanto, sempre foi bastante denunciado, o que levou à criação de sistemas alternativos de ingresso como o Programa de Avaliação Seriada (PAS) da Universidade de Brasília (UnB) e, mais recentemente, à utilização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Apesar dessas inovações, remanesce a influência dos exames de seleção sobre o ensino médio, a direcionar seu currículo e restringir o ensino ao treinamento para a resolução de provas de ingresso na universidade. Isso tem priorizado a memorização de conteúdos, mediante estratégias de recuperação instantânea que em nada contribuem para o

desenvolvimento de competências ou a assimilação de conhecimento. Quando confrontados com situações-problema, às vezes de solução simples, mas que exigem algum raciocínio, os estudantes não conseguem resolvê-las. Os resultados em proficiência no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica são emblemáticos a esse respeito.

A SUG dos Jovens Senadores pode constituir importante inflexão nessa lógica. Ela pretende valorizar a experiência do ensino médio, na medida em que pretende que se utilize o desempenho acadêmico nesse nível de ensino como um dos critérios para ingresso na universidade. Dessa forma, a nova sistemática faz justiça aos estudantes que mais se dedicam aos estudos, além de reduzir o peso exclusivo da nota de um exame único de seleção. Ademais, é de esperar que promova uma revalorização do ensino médio, tendo em vista a importância que ele passará a ter na definição do futuro do estudante.

Por essas razões, julgamos oportuna a sugestão. A par disso, somos por sua transformação em projeto de lei, para que, nas comissões pertinentes, receba análise mais judiciosa no tocante ao mérito, à constitucionalidade e à técnica legislativa.

Desde já, fazemos uma ressalva a possíveis ponderações matemáticas incompreensíveis na atribuição da pontuação relativa ao mérito do ensino médio que se vislumbra instituir. Assim, para tornar mais transparente a proposta, sem prejuízo à ideia dos Jovens Senadores, entendemos que um bônus de 15% da nota máxima do exame de acesso à educação superior poderá ser concedido a todos os estudantes que tiverem logrado desempenho igual ou superior a 70% em cada ano letivo do ensino médio.

Essa é a releitura da SUG que nos parece possível no âmbito desta CDH, e que apresentamos na forma do projeto que se segue ao nosso voto.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** da Sugestão nº 4, de 2014, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Institui o Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio para ingresso nas instituições federais de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Mérito no Ensino Médio (SIAMEM) para a seleção de estudantes pelas instituições federais de educação superior.

Parágrafo único. O SIAMEM consistirá na atribuição de um bônus de quinze por cento nos exames de classificação para ingresso em instituição federal de ensino superior para os estudantes que, cumulativamente, tiverem cursado todo o ensino médio em escola pública e demonstrado aproveitamento escolar igual ou superior a setenta por cento em cada ano letivo dessa etapa da educação básica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo principal facilitar a entrada dos alunos de escolas públicas na educação superior. Para tanto, serão utilizados também como critério de seleção, nos exames de acesso a esse nível de ensino, os resultados acadêmicos obtidos pelos candidatos ao longo do ensino médio. Como se sabe, diversos sistemas de ensino no mundo já adotam esse formato de seleção, de maneira ainda mais radical.

Com base nesta proposta, a nota final do candidato será acrescida de quinze por cento desde que este tenha obtido rendimento

escolar considerado satisfatório durante todo o ensino médio. Deve-se entender como tal um desempenho médio igual ou superior a 70% no conjunto de disciplinas cursadas ao longo de toda a etapa.

Como bem salientaram as Jovens Senadoras e Senadores ao aventar a proposta, ela visa a, adicionalmente, motivar os estudantes a se dedicarem mais aos estudos durante todo o período escolar, ademais de contribuir para a melhoria do ambiente de ensino-aprendizagem com a redução da indisciplina. No médio prazo, há a expectativa de que o sucesso da iniciativa possa contagiar também os professores. Por fim, na percepção dos Jovens Senadores, se aprovada, a proposição contribuirá para mitigar a tensão com que os jovens têm participado dos exames tradicionais de acesso à universidade.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator